



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

CONTRATO Nº 03/2017 Pregão Presencial nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A EMPRESA COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cesar Cortez**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF nº 004.970.056-11 e do RG nº 33.708.800-7, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 775, Centro, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

CONTRATADA: COMRCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Saudade, nº 932, bairro: Centro, Limeira do Oeste-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.843.602/0001-90, neste ato representada pela sua proprietária Senhora **LIONARA SOZA SANTOS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº: MG-12.963.730 SSP/MG e CPF nº 057.480.896-65, residente e domiciliado na cidade de Limeira do Oeste, Av. da Saudade, nº 821, Bairro: Centro, CEP: 38.295-000, e-mail: favoritosupermercado2011@hotmail.com.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante os seguintes itens, conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL EM R\$	MARCA PRÊ ESTABELECIDADA Qualidade
	LOTE 1 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
01	Achocolatado em pó 800g	LT	30	12,75	382,50	TODY
02	Açúcar Cristal c/ 5 kg	PC	30	12,89	386,70	DELTA
03	Água mineral copo de 200 ml s/gás	UN	1000	0,75	750,00	SEM REQUISITO
04	Água mineral galão 20 lts s/gás	UN	70	8,08	565,60	SEM REQUISITO
05	Alho Dente 100g	PC	8	3,23	25,84	SEM REQUISITO
06	Amido de Milho 500g	CX	10	2,99	29,90	SIAMAR
07	Azeite de Olívia c/ 500 ml	LT	2	12,49	24,98	OLIVENCE
08	Azeitona 500 g s/ caroço	VD	12	11,99	143,88	TIO PACO
09	Bolacha de maizena 500g	PC	30	4,17	125,10	MARILANA
10	Cafê – pacote c/ 500g	PC	80	9,96	796,80	APORÉ
11	Canela em pedaços 100 g	PC	60	4,96	297,60	SEM REQUISITO
12	Carne bovina moída	KG	35	14,24	498,40	SEM REQUISITO
13	Catchup embalagem plást. c/ 390g	UN	48	4,09	196,32	STA AMÁLIA





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

14	Cebola embalagem c/ 01 kg	KG	10	2,59	25,90	SEM REQUISITO
15	Cenoura embalagem c/ 01 kg.	KG	10	3,19	31,90	SEM REQUISITO
16	Chá de matte caixa	UN	24	5,49	131,76	KININO
17	Coco ralado c/ 100g s/açúcar	PC	20	3,58	71,60	SO COCO
18	Creme de leite c/300g	LT	12	6,24	74,88	NESTLÉ
19	Extrato de tomate c/ 350 g	LT	12	3,49	41,88	ELEFANTE
20	Farinha de trigo pct. c/ 1kg	KG	36	3,35	120,60	NITA
21	Fermento em pó lata c/ 100g	UN	15	2,81	42,15	ROYAL
22	Fermento em pó seco instant. 10g	LT	20	0,89	17,80	DONA BENTA
23	Fubá c/ 1kg	PC	15	3,62	54,30	KININO
24	Laranja	KG	60	3,09	185,40	SEM REQUISITO
25	Leite condensado c/ 395g	LT	24	3,99	95,76	TP CEMIL
26	Leite embal. longa vida de 1 lts – Natural	CX	400	2,49	996,00	BONALAT
27	Maçã kg	KG	20	7,37	147,40	SEM REQUISITO
28	Maionese c/ 500g	VD	48	6,49	311,52	HELLMANS
29	Margarina c/ 500g	PT	30	4,49	134,70	DELICIA
30	Melancia kg	KG	20	1,49	29,80	SEM REQUISITO
31	Milho para pipoca c/ 500g	PC	24	2,99	71,76	KININO
32	Milho verde c/200g	LT	24	1,99	47,76	FUJINI
33	Molho de pimenta	UN	10	1,99	19,90	SEM REQUISITO
34	Óleo de soja 900 ml	LT	30	4,29	128,70	LIZA
35	Ovos embalagem c/ 01 DUZIA	DZ	30	5,29	158,70	SEM REQUISITO
36	Polvilho 25 kg	UN	3	124,50	373,50	AMAFIL
37	Queijo curado c/ 01 kg.	KG	15	15,00	225,00	ARALAT
38	Refresco envelope de 35g	UN	700	0,99	693,00	TANG
39	Refrigerante 2 lts	UN	420	3,85	1.617,00	COTUBA
40	Rosquinha coco c/ 800g	PC	50	8,83	441,50	MABEL
41	Sal fino c/ 01 kg	KG	5	1,13	5,65	SEM REQUISITO
42	Salsicha c/01 Kg	KG	20	7,99	159,80	RICO
43	Sazon c/60g	PC	6	3,69	22,14	SAZON
44a	Suco concentrado maracujá 500ml	UN	50	8,49	424,50	MAGUARY
44b	Suco concentrado uva 500ml	UN	25	5,99	149,75	MAGUARY
44c	Suco concentrado caju 500ml	UN	25	3,49	87,25	MAGUARY
45	Tomate fruto embalagem c/ 01 kg.	KG	15	3,85	57,75	SEM REQUISITO
46	Uva embalagem c/ 01 kg.	KG	10	9,70	97,00	SEM REQUISITO
47	Vinagre garrafa plástica c/ 750 ml	UN	2	2,74	5,48	SABOROSO
48	Mortadela	KG	50	14,90	745,00	MARBA
49	Mussarela	KG	100	23,90	2.390,00	SEM REQUISITO
50	Peito de Peru	KG	20	42,90	858,00	SADIA
51	Presunto	KG	100	20,47	2.047,00	SADIA
TOTAL LOTE 01					17.563,11	
(Dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos)						





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL EM R\$	MARCA PRÊ ESTABELECIDADA Qualidade
	LOTE 2 - MATERIAIS DE LIMPEZA					
52	Água sanitária garrafa plástica c/ 2 lts	UN	30	5,59	167,70	QBOA
53	Álcool c/ 1 lt 92,8°	UN	18	5,99	107,82	START
54	Alvejante 2 lts	UN	24	14,39	345,36	BRILHANTE
55	Amaciante roupas embalagem c/ 2 lts	UN	10	6,99	69,90	YPÊ
56	Desinfetante embalagem c/ 2 lts	UN	60	6,99	419,40	START
57	Detergente embalagem c/ 500 ml	UN	36	1,65	59,40	YPÊ
58	Escova para lavar roupa de madeira	UN	4	1,99	7,96	CONDOR
59	Escova sanitária	UN	4	4,90	19,60	SEM REQUISITO
60	Espunja de espuma dupla face	UN	20	1,01	20,20	SEM REQUISITO
61	Espunja de lã de aço 60g	PC	24	1,29	30,96	BOMBRIL
62	Flanela para limpeza	UN	40	2,89	115,60	SEM REQUISITO
63	Limpador de alumínio emb. c/ 500 ml	UN	8	1,99	15,92	POLILAR
64	Limpador de Vidro emb. c/ 500 ml s/ gatilho	UN	25	5,73	143,25	VEJA
65	Limpador multiuso emb. c/ 500 ml	UN	45	4,60	207,00	VEJA
66	Luva latex para limp. Tam. Médio	PR	25	3,49	87,25	SEM REQUISITO
67	Pá de lixo com cabo – alumínio	UN	3	6,49	19,47	LUXOLAR
68	Pano chão de algodão	UN	24	3,11	74,64	SEM REQUISITO
69	Papel higiênico embalag. c/ 4 rolos – branco	PC	100	2,79	279,00	BOB
70	Purificador (desodor. ambientes) ar 400 ml	UN	10	9,70	97,00	GLEID
71	Rodo de madeira para pia	UN	5	3,99	19,95	SEM REQUISITO
72	Rodo madeira 40 cm	UN	10	8,99	89,90	SEM REQUISITO
73	Rodo madeira 60 cm	UN	10	15,40	154,00	SEM REQUISITO
74	Sabão em barra 5 unidades	PC	12	6,49	77,88	YPÊ
75	Sabão em pó c/ 1 Kg	PC	35	7,99	279,65	OMO
76	Sabonete c/ 90g	UN	10	1,31	13,10	FRANCIS
77	Sabonete líquido neutro c/ 2 lts	UN	5	14,49	72,45	FOLHA NATIVA
78	Soda Cáustica c/ 1kg	KG	6	14,59	87,54	ELETRICA
79	Vassoura de Nylon nº 08	UN	10	7,89	78,90	SEM REQUISITO
80	Veja perfumado 2 lts	UN	60	15,33	919,80	VEJA
TOTAL LOTE 02 (Quatro mil e oitenta reais e sessenta centavos)					4.080,60	

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL EM R\$	MARCA PRÊ ESTABELECIDADA Qualidade
	LOTE 3 – MATERIAIS DE CONSUMO/UTENSÍLIOS					
81	Amassador de alho	UN	1	15,20	15,20	SEM REQUISITO
82	Ante ferrugem c/ 100 ml	UN	5	11,99	59,95	SEM REQUISITO
83	Avental de plástico	UN	10	10,00	100,00	SEM REQUISITO
84	Bacia de plástico pequena	UN	3	4,43	13,29	SEM REQUISITO





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

85	Balde de plástico grande p/ 20 lts	UN	10	12,00	120,00	SEM REQUISITO
86	Balde de plástico médio p/ 10 lts	UN	10	6,99	69,90	SEM REQUISITO
87	Botijão gás 13 Kg	KG	6	54,00	324,00	SEM REQUISITO
88	Cesto de lixo telado p/ 05 lt.	UN	10	2,79	27,90	SEM REQUISITO
89	Coador p/ café de pano/algodão	UN	10	9,90	99,00	SEM REQUISITO
90	Colher de alumínio	UN	10	3,32	33,20	SEM REQUISITO
91	Copo de vidro 200ml	UN	3	1,99	5,97	SEM REQUISITO
92	Copo de vidro 300ml	UN	36	2,49	89,64	SEM REQUISITO
93	Copo descartável 200 ml c/ 100	PC	250	3,29	822,50	SEM REQUISITO
94	Copo descartável de 50 ml c/100	PC	110	1,95	214,50	SEM REQUISITO
95	Faca branca	UN	2	11,00	22,00	SEM REQUISITO
96	Fio dental c/25m	UN	6	7,99	47,94	JOHNSON
97	Forma para gelo plástico	UN	5	2,79	13,95	SEM REQUISITO
98	Garfo de alumínio	UN	10	3,29	32,90	SEM REQUISITO
99	Garrafa térmica p/ café 500ml	UN	2	24,90	49,80	TERMOLAR
100	Garrafa térmica p/ café 1 lt	UN	2	29,90	59,80	TERMOLAR
101	Garrafa térmica p/ café 4 lts	UN	2	41,95	83,90	SEM REQUISITO
102	Guardanapo de pano	UN	12	7,00	84,00	SEM REQUISITO
103	Guardanapo papel 50 unid. de 24,0cm x 22,0cm	PC	100	1,53	153,00	SEM REQUISITO
104	Isqueiro médio	UN	5	3,91	19,55	SEM REQUISITO
105	Jarra de plástico 2 lts	UN	5	10,99	54,95	SEM REQUISITO
106	Jarra de vidro 1 lt	UN	4	12,00	48,00	SEM REQUISITO
107	Jogo de utensilio	UN	1	29,90	29,90	SEM REQUISITO
108	Palito dental c/200	UN	6	0,95	5,70	GINA
109	Papel Toalha rolo	PC	25	4,09	102,25	SEM REQUISITO
110	Papel Toalha Interfolhas cor: Branca pct c/1000	PC	100	12,85	1.285,00	SEM REQUISITO
111	Peneira média	UN	2	7,99	15,98	SEM REQUISITO
112	Pilha alcalina com 4 unid.	CX	15	9,83	147,45	EVERED
113	Prato de vidro	UN	12	4,16	49,92	DURALEX
114	Prendedor Roupa Madeira com 12 unid.	PC	6	1,30	7,80	SEM REQUISITO
115	Registro com mangueira para fogão	UN	2	22,50	45,00	SEM REQUISITO
116	Saco plástico para lixo 100 lts	PC	60	4,40	264,00	SEM REQUISITO
117	Saco plástico para lixo 50 lts	PC	60	4,40	264,00	SEM REQUISITO
118	Saco plástico para lixo 30 lts	PC	100	4,40	440,00	SEM REQUISITO
119	Tapete médio	UN	12	12,63	151,56	SEM REQUISITO
120	Tapeware com tampa media 20lt	UN	4	35,90	143,60	SEM REQUISITO
121	Tapeware com tampa pequena 13lt	UN	4	26,93	107,72	SEM REQUISITO
122	Vassoura caipira	UN	8	14,90	119,20	SEM REQUISITO
123	Xícara para café	DZ	4	3,49	13,96	SEM REQUISITO
124	Cesto de Lixo com pedal 40 lts	UN	1	62,90	62,90	SEM REQUISITO
TOTAL LOTE 03					5.920,78	
(Cinco mil novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos)						





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

TOTAL GERAL - lote 01 + lote 2 + lote 3 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 27.564,49
--	----------------------

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.564,49 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria do Contratante, da seguinte forma:

I - Os produtos fornecidos do 1º ao 15º dia do mês terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do último fornecimento.

II - Os produtos fornecidos do 16º ao 30º ou 31º do mês, terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do 30º ou 31º dia, do último fornecimento, conforme o caso.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DOS REAJUSTES

Serão permitidos reajustes, conforme procedimento constantes do item 13, do Edital.

Cláusula Quinta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Contratante.

Sub-Cláusula Primeira:





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Sub-Cláusula Segunda:

Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Sub-Cláusula Terceira:

A Contratada, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pelo Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Sub-Cláusula Quarta:

A cópia de ordem de fornecimento referida na sub-cláusula anterior deverá ser devolvida ao Contratante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

Sub-Cláusula Quinta:

A validade da requisição é de um dia, a partir da sua emissão, sendo que será glosado o fornecimento efetuado com prazo superior ao estabelecido.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2017**, ou até a entrega total e definitiva de todos os produtos.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Sub-Cláusula Segunda:

Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de Consumo - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Fornecer os produtos na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos produtos entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima-Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima-Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima-Terceira:





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Cláusula Décima Primeira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;
- VII - A paralisação da entrega dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e sabão, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste-MG, 14 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
PAULO CESAR CORTEZ - Presidente
Contratante

COMERCIO DE ALIMENTOS FAVORITO LTDA
LIONARA SOZA SANTOS - Proprietária
Contratada

Testemunhas:

1 _____
RG/CPF n.º

2 _____
RG/CPF n.º

Assinado eletronicamente

O certificado digital pertence a:
LIMEIRA DO OESTE CÂMARA MUNICIPAL - 26042598000175

